

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13737.000086/92-63
Recurso nº. : 14.327
Matéria: : IRPF – Ex.(s): 1987
Recorrente : MÁRIO VINÍCIO DE TOLEDO
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 11 DE DEZEMBRO DE 1998
Acórdão nº. : 106-10.628

IRPF – TRIBUTAÇÃO REFLEXA À EFETUADA EM PESSOA JURÍDICA -
Consoante a linha de defesa seguida pelo Recorrente, ambos os processos
vinculam-se, no mérito, à mesma sorte, daí porque este colegiado deve ter
necessariamente presente a decisão proferida por seus pares da Câmara
competente para julgar matéria de IRPJ.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
MÁRIO VINÍCIO DE TOLEDO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para seguir o
decidido no processo principal, conforme Acórdão nº 108-05.089, de 16/04/98, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ANA MARIA RIBEIRO DOS
REIS, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO,
ROMEU BUENO DE CAMARGO, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO
AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13737.000086/92-63
Acórdão nº. : 106-10.628
Recurso nº. : 14.327
Recorrente : MÁRIO VINÍCIO DE TOLEDO

RELATÓRIO

MÁRIO VINÍCIO DE TOLEDO, já qualificado nos autos, recorre a este Conselho de decisão proferida pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro. A exigência fiscal hostilizada tem origem em auto de infração mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário correspondente ao IRPF, por mera decorrência dos fatos apurados na ação fiscal instaurada contra a empresa MABRINI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., da qual o Recorrente é sócio, que culminou com a lavratura de auto de infração à legislação do IPRJ, objeto do processo nº 13737.000088/92-99.

Em sua impugnação, o autuado, além de preliminares de nulidade, invoca as mesmas razões de defesa alinhadas no processo matriz. O Delegado de Julgamento, argumentando haver julgado procedente a ação fiscal instaurada no processo matriz, que faz anexar a estes autos, concluiu que igual sorte deveria colher este lançamento, à falta de fatos ou argumentos novos que ensejem conclusão diversa.

O recurso ora em exame renova os mesmos argumentos expendidos na impugnação. O processo matriz foi julgado pela 8ª Câmara deste Conselho, conforme Acórdão nº 108-05.089, de 16.04.98, que junto aos autos e cujos relatório e fundamentos adoto e leio em sessão. Como se constata, aquela Câmara deu provimento ao recurso.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13737.000086/92-63
Acórdão nº. : 106-10.628

VOTO

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Conheço do recurso, por preenchidas as condições de admissibilidade. Tratam os autos de tributação reflexa àquela efetuada na pessoa jurídica da qual o Recorrente é sócio. Consoante a linha de defesa seguida pelo Recorrente, ambos os processos vinculam-se, no mérito, à mesma sorte, daí porque este colegiado deve ter necessariamente presente a decisão proferida por seus pares da Câmara competente para julgar matéria de IRPJ, que, como vimos, afastou a exigência fiscal.

Tais as razões voto por ajustar a presente decisão à proferida no acórdão citado e, em consequência, por dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 11 de dezembro de 1998


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13737.000086/92-63
Acórdão nº. : 106-10.628

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 15 JAN 1999


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE DA SEXTA CÂMARA

Ciente em

22/1/1999


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL